



**PROCESSO Nº : 5.580-8/2012**  
**UNIDADE GESTORA : CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**  
**GESTOR : MANOEL FERMINO PINHO**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012**  
**RELATORA : AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE  
MARIA JACOBSEN MARQUES**

**EMENTA:**

*Contas anuais de gestão. Exercício de 2012. Câmara Municipal de Nobres/MT. Parecer pela ratificação do Parecer nº 5.921/2012 em todos os termos.*

**PARECER - VISTA Nº 7.652/2013**

01. Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Nobres, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Fermino Pinho.

02. O processo em epígrafe seguiu a regular tramitação prevista para a espécie no Regimento Interno deste E. Tribunal, contando com: relatório de auditoria da lavra da 2ª Relatoria (fls. 188/242); julgamento singular decretando a revelia dos responsáveis (fls. 259/260); análise técnica acerca desses argumentos (fls. 262/275); manifestação do Ministério Público de Contas consubstanciada no Parecer nº 5.921/2013 (fls. 277/294); e relatório processual (fls. 300/318).

03. Primando pelo exercício da função constitucional e regimental de fiscal da lei, este *Parquet* de Contas solicitou vista dos autos, consoante certidão de fl. 319 e em tempo vem aos autos para análise.

É a síntese do necessário.



04. Analisando os autos da prestação de contas de gestão da unidade jurisdicionada marginada, bem como o relatório conclusivo de auditoria elaborado pela Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, infere-se que, em termos gerais, a Câmara Municipal de Nobres não apresentou resultados satisfatórios no desempenho dos atos de gestão relativos ao exercício de 2012, evidenciados pelos apontamentos desfavoráveis relativos à receita, contratos, regras previdenciárias e controle interno.

05. Em virtude de tudo que nos autos consta, corroboramos integralmente com a manifestação proferida no Parecer nº 5921/2013 de lavra do Nobre Procurador Alisson Carvalho de Alencar, onde opinou pela irregularidade da prestação de Contas da Câmara Municipal de Nobres.

06. Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, bem como no **Parecer nº 5.921/2013** (fls. 277/294), o **Ministério Público de Contas**, **ratifica** todos os termos do aludido.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 04 de outubro de 2013.

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**  
**Getúlio Velasco Moreira Filho**  
**Procurador-Geral Substituto**

Certidão  
Certifico que o presente parecer  
encontra-se assinado digitalmente.

-----  
Grazielle Guimarães Cavichioli  
Assistente de Gabinete  
Matrícula 8009210

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.